

Política de Indicação dos Administradores

Atualizada em 16 de outubro de 2025

O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a "**Sociedade**") tem o poder de elaborar, avaliar e revisar, constantemente, o Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, bem como aprovar e atualizar as políticas que contêm as diretrizes que regem a atuação da Sociedade e informam, ainda, no que for aplicável, as políticas que, no exercício de sua autonomia, resolvam aprovar as sociedades que integram o grupo, cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "**Grupo**").

No exercício destas competências e no âmbito da legislação, do Estatuto da Sociedade e do Propósito e Valores do Grupo Neoenergia, o Conselho de Administração aprova esta Política de Indicação dos Administradores (a "**Política**"), que respeita, desenvolve e adapta, em relação à Sociedade, os Princípios Éticos e Básicos de Governança e de Sustentabilidade do Grupo.

1. Âmbito de aplicação

Esta Política é aplicável à Sociedade e, particularmente, aos membros de seu Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria Executiva. Não obstante, a Política informa as ações e os desenvolvimentos normativos que devam ser realizados pelas demais sociedades do Grupo, observadas suas competências e sua autonomia nesta matéria.

A Sociedade promoverá o alinhamento dos normativos das sociedades nas quais participe, mas que não façam parte do Grupo, bem como das joint ventures, associações temporárias de empresas e demais entidades nas quais assuma a gestão com os princípios contidos nesta Política.

Estes princípios deverão informar também, quando aplicável, a atuação do Instituto Neoenergia, vinculado ao Grupo.

2. Finalidade

Esta Política tem como objetivo definir os critérios para composição do Conselho de Administração, dos seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva da Sociedade.

3. Indicação de membros do Conselho de Administração, seus Comitês e da Diretoria Estatutária

Observado o disposto no Estatuto e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, o processo de designação dos membros do Conselho de Administração, dos membros dos Comitês e da Diretoria Executiva da Sociedade, contará com o auxílio do Comitê de Remuneração e Sucessão.

3.1. Requisitos para indicação

Para a composição do Conselho de Administração e dos Comitês da Sociedade, as indicações de membros devem ser baseadas em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração e dos Comitês, de forma a assegurar que o Conselho de Administração e os Comitês sejam compostos por membros que representem uma diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idade e gênero.

Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, visando promover a igualdade de oportunidades. No processo de seleção de candidatos, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que possa implicar em qualquer forma de discriminação, dentre outras, em razão de sexo, origem étnica, idade ou deficiência física. Em especial, de acordo com o quanto disposto no quinto item dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas, evitar-se-á qualquer tipo de inclinação que dificulte a nomeação de conselheiras.

No processo de seleção, será realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Sociedade atue ou venha a atuar.

Todos os candidatos a membro do Conselho de Administração ou dos Comitês deverão ser pessoas honradas, idôneas, de reputação ilibada, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores e com os valores corporativos previstos nos Propósitos e Valores da Sociedade.

Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Sociedade; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de

esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Sociedade.

O Comitê de Remuneração e Sucessão deverá avaliar a idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta (estes com apoio da Superintendência de Compliance da Sociedade) dos candidatos a Conselheiros e dos membros dos Comitês.

A Sociedade poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a membros do Conselho de Administração reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

3.1.1. Procedimento para Indicação

A eleição para os membros do Conselho de Administração será feita, bianualmente, conforme previsto no Estatuto da Sociedade, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade.

a) Indicações de conselheiros conforme o Acordo de Acionistas:

Em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração notificará o Comitê de Remuneração e Sucessão por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos antes da realização da assembleia geral que elegerá o novo Conselho de Administração. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados nessa indicação todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao Acordo de Acionistas e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade, juntamente com as comprovações cabíveis.

b) Indicações de conselheiros independentes:

A indicação de membros independentes do Conselho de Administração será proposta pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Para emitir sua recomendação, o Comitê poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de membros independentes do Conselho de Administração manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao

cargo de membro do conselho de administração a esta Política; e (ii) as razões, à luz do disposto neste regulamento e na declaração mencionada no Art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

c) Indicações de membros dos Comitês:

A eleição para os membros dos Comitês será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto nos Estatuto da Sociedade, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, mediante prévia recomendação do Comitê de Remuneração e Sucessão.

4. Diretoria Executiva

A Diretoria é o órgão colegiado executivo da administração, e seus membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

4.1. Requisitos

Os cargos de Diretoria serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional.

Todos os candidatos a cargos de Diretoria deverão ser pessoas honradas, idôneas, de reputação ilibada, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Em especial, deverão ser profissionais íntegros, cuja conduta e trajetória profissional esteja alinhada aos princípios previstos no Código de Conduta de Administradores, Profissionais e Fornecedores e com os valores corporativos previstos nos Propósitos e Valores da Sociedade.

Os candidatos não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Sociedade; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Sociedade.

4.2. Procedimento para Indicação

Os nomes candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração.

O Comitê de Remuneração e Sucessão poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

* * *

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019 e revisada e atualizada pela última vez em 16 de outubro de 2025.